

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 127/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA N. 106/2023

RAFAEL MOISÉS MANFREDI, Diretor-Geral da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o dispositivo abaixo citado da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Compra n. 127/2023, Contratação Direta n. 106/2023, conforme segue:

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CASSETTE RECEPTORES DE IMAGEM DE RAIOS-X PARA O SETOR DE RAIOS-X DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO.

2. DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio possui uma leitora CR da marca Konica Minolta, modelo Regius 110;

Considerando o parecer no teste de desempenho do sistema CR Raios X (Teste de Desempenho e Constância) em anexo, no qual se identificou que as placas de imagem identificadas como 8437(35x43) e 8430 (35x43) apresentam inconformidade no teste de artefatos na imagem, portanto em desacordo com os limites estabelecidos pela Resolução Normativa N° 002/DIVS/SES – de 18/05/2015 para os testes de desempenho e constância. E em função disso foi recomendada a substituição das placas de imagem.

Considerando que o objeto é de fabricação própria da Konina Minolta, torna-se inviável a competição.

Assim, justifica-se a aquisição dos itens através da empresa MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n. 71.256.283/0001-85.

No que tange aos valores, a empresa justificou o orçamento, através de declaração, tendo em vista recente reajuste no valor.

Além disso, considerando a pesquisa de preço, verifica-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto pelo inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, sem a necessidade de proceder a abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado não ultrapassou o valor estabelecido na legislação.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL.

A presente contratação encontra respaldo no inciso II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sobre a temática, Maçal Justen Filho ensina:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se **objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa**. Toda licitação envolve uma relação entre custos e benefícios. [...] **A dispensa de licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir**. A lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. - São Paulo: Dialética, 2012. p. 334) (grifei)

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No que se refere à justificativa do preço foi devidamente precedido de pesquisa direta com a obtenção de orçamentos escritos, além de uma negativa de resposta, considerando-se assim, o valor de mercado regional e justo para a prestação dos serviços.

A proposta da empresa vencedora apresentou o valor global de R\$ 16.864, 00 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e quatro reais), para execução dos serviços descritos

acima no item 1, tendo sido o fornecedor acima qualificado o que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para execução do objeto.

Ademais, a partir da análise dos orçamentos apresentados, pode-se constatar que o preço apresentado é compatível com os preços praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, razão pela qual justifica-se sua escolha.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Organograma:	<i>Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio</i>	
Ação:	<i>Manutenção da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio</i>	
Despesa:	<i>4</i>	<i>Recurso 40.001.10.302.0019.2087.3.3.90.00.00</i>

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Campos Novos-SC, 21 de junho de 2023.

RAFAEL MOISÉS MANFREDI

Diretor-Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio